



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.712, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.537/2023 AMPLIANDO O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Altera-se o art. 1º da Lei nº 2.537/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Piúma autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos seus servidores e vereadores, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

**Art. 2º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes; X - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional; XI - promover a interface com a ARSP, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico; XII - impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade; XIII qualificar a Gestão dos resíduos sólidos com a logística reversa; XIV -revisar o plano municipal e os planos setoriais de saneamento básico e acompanhar sua implementação; XV - desenvolver ações que promovam a universalização dos serviços de saneamento a partir de ações que não são contempladas pelo contrato de concessão do município, como saneamento rural, drenagem pluvial, implantação e operação de reservatórios para amortecimento de cheias e resíduos sólidos e outras ações; XVI - Apoio a Coleta seletiva e as organizações de catadores de materiais reciclados; XVII - E demais atividades correlatas.

### Protocolo 1478261

LEI Nº 2.712, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.  
ALTERA A LEI 2.537/2023 AMPLIANDO O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º da Lei nº 2.537/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Piúma autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos seus servidores e vereadores, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário. Piúma/ES, 24 de janeiro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/ES

### Protocolo 1478800

LEI Nº 2.713, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.  
ALTERA A LEI Nº 2.376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei

Art. 1º. A alínea "b", e a alínea "c" do inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"(...)

b) Setor de Comunicação;  
c) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

"(...)"

Art. 2º. Insere-se a alínea "e" e "f", ao inciso I, do art. 2º. da Lei 2.376/2021 com o seguinte teor:

"(...)

e) Setor de Recursos Humanos;"  
f) Setor de Ouvidoria;"

Art. 3º. O § 2º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§2º. Compete ao Setor de Comunicação:

I - Auxiliar na execução de serviços de divulgação relacionados com assuntos e matérias da Câmara;

II - Auxiliar na cobertura dos trabalhos das comissões, das sessões, audiências públicas, exposições e dos eventos internos e externos relacionados com a Câmara;

III - Encarregar-se do processo de suprimento de notícias encaminhadas para os mecanismos de divulgação institucional da Câmara Municipal;

IV - Providenciar a captação nas mais variadas fontes de informações, que suprirão os meios de comunicação institucional mantidos pela Câmara;

V - Promover a aferição de resultados, para verificar diariamente, em todas as mídias, o resultado das ações de divulgação promovidas pela Câmara Municipal;

VI - Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa,

VII - Elaborar relatórios, diagnósticos e avaliações específicas, tendentes a qualificar os processos de divulgação institucional da Câmara;

VIII - Encarregar-se do processo de difusão e disponibilização das notícias consolidadas ao público e aos órgãos de imprensa interessados, sobre a Câmara;

IX - Assistir aos órgãos do Poder Legislativo, através das diretrizes determinadas pela chefia imediata, das matérias que serão objeto de divulgação pela Câmara;

X - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato."

Art. 4º. O §3º, do art. 3º., da Lei 2.376/2021 passa a ter o seguinte teor:

"§3º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado:

"(...)"

Art. 5º. Insere-se o §5º ao art. 3º da Lei 2.376/2021